



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.631, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas nesta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com a Mitra Diocesana de Erechim, visando ao repasse de recursos financeiros para construção e/ou reforma de sede social das Comunidades elencadas no Art. 2.º desta Lei, cuja edificação está ou será feita sobre imóvel de propriedade da Mitra.

Parágrafo único. A cópia do convênio, de que trata o *caput* deste artigo, será encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, após a data de sua assinatura.

Art. 2.º Os recursos financeiros totalizam o montante de R\$ 141.234,40 (cento e quarenta e um mil duzentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos), sendo distribuídos da seguinte forma:

I – R\$ 3.000,00 (três mil reais), para a Comunidade Capela Nossa Senhora do Caravágio;

II – R\$ 6.383,50 (seis mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos), para a Comunidade Santa Catarina – Desvio Becker;

III – R\$ 8.925,50 (oito mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), para a Comunidade do Distrito de Jaguaretê;

IV – R\$ 6.075,40 (seis mil e setenta e cinco reais e quarenta centavos), para a Comunidade Cristo Rei – Linha Cristo Rei;

V – R\$ 21.010,00 (vinte e um mil e dez reais), para a Comunidade São Luis;

VI – R\$ 3.240,00 (três mil duzentos e quarenta reais), para a Comunidade Linha Santa Lúcia;

VII – R\$ 8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), para a Comunidade Nossa Senhora dos Navegantes – Tabuão;

VIII – R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), para a Comunidade São Caetano;

IX – R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), para a Comunidade Km 14 – Dourado.

§ 1.º Os recursos financeiros serão repassados, à MITRA, de acordo com os cronogramas físico-financeiros e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos apresentados pelas Comunidades, através de depósito bancário em conta corrente específica para o recebimento de recursos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

públicos municipais.

§ 2.º A liberação dos recursos será processada nos termos do Art. 21 do Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações, sendo que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação, e consequente aprovação, de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

§ 3.º A Mitra fica vedada de transferir, em todo ou em parte, a qualquer outro e/ou em conta que não a vinculada ao convênio, mesmo que a título de controle, os recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO.

Art. 3.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 13 – Encargos Gerais do Município, 01 – Encargos Gerais do Município, 0412200102.090 – Contribuição Financeira à Entidades do Município, 4450.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4.º O Município, a Mitra e as Comunidades terão por competências as seguintes atividades e obrigações:

I – MUNICÍPIO:

a) efetuar a transferência, à Mitra, dos recursos financeiros previstos para a execução do convênio, na forma estabelecida nos cronogramas físico-financeiro e de desembolso dos Planos de Trabalho e Aplicação dos Recursos;

b) prorrogar “de ofício” a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos previstos nos cronogramas físico-financeiros de desembolso, relativos à execução de determinada etapa dos Planos de Trabalho, pelo prazo máximo correspondente ao exato período do atraso;

c) fiscalizar, avaliar e aprovar a execução física-financeira dos Planos de Trabalho, assim como das prestações de contas e demais documentos exigidos na legislação em vigor, necessários à execução do objeto do convênio.

II – MITRA:

a) executar todas as atividades inerentes à execução dos Planos de Trabalho das Comunidades, observando os critérios de qualificação técnica relativos aos serviços de engenharia a serem desenvolvidos, bem como responder pelas consequências de sua inexecução parcial ou total;

b) movimentar os recursos financeiros liberados pelo MUNICÍPIO em conta corrente vinculada a recursos públicos municipais;

c) não utilizar os recursos recebidos do MUNICÍPIO em finalidade diversa da estabelecida nesta Lei e no convênio;

d) prestar contas dos recursos recebidos, na forma descrita no Art. 5.º;

e) responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o convênio;

f) promover a aquisição e/ou contratação de bens, obras e serviços, visando à execução do convênio;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

g) facilitar, ao máximo, a atuação fiscalizadora do MUNICÍPIO, facultando-lhe, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e documentos, relacionados com a execução do convênio;

h) não pagar despesas relativas a data anterior ou posterior à vigência do convênio;

i) destinar o bem descrito no objeto do convênio, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos, para uso de todas as COMUNIDADES, como se público fosse, sendo que o uso será definido entre a MITRA, o MUNICÍPIO, bem como cada COMUNIDADE;

j) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

l) cumprir e fiscalizar o cumprimento, por parte da COMUNIDADE, do disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

III – COMUNIDADE:

a) auxiliar a MITRA, no que couber, visando à execução do objeto do convênio;

b) responder, solidariamente com a MITRA, perante ao MUNICÍPIO, sobre o não cumprimento de qualquer uma das Cláusulas do convênio;

c) não utilizar o bem para atividades que possam incitar qualquer distinção de credo, política, raça, etnia e/ou qualquer outra natureza discriminatória;

d) cumprir o disposto no Regimento Interno para a utilização do imóvel.

Art. 5.º A Mitra deverá prestar contas ao Município dos recursos recebidos, através de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, devidamente atestadas pelo Gestor do Convênio, em até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do convênio, em conformidade com a Lei Municipal n.º 2.661/1994 e suas alterações e com o Decreto n.º 3.146/2006 e suas alterações.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 29 de dezembro de 2009.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração